



TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ DE NITERÓI, NOS TERMOS DA LEI Nº 3.482/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO 13.538/2020.

A empresa, entidade religiosa ou organização sindical devidamente cadastrada, doravante denominada **ADERENTE**, resolve aderir ao programa **“EMPRESA CIDADÃ DE NITERÓI”** comprometendo-se a não reduzir seu número de empregados, contados a partir desta adesão e ao longo dos próximos 6 (seis) meses. Este programa é concedido pelo **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, autorizado pela Lei nº 3482/2020, regulamentada pelo Decreto nº 13.538/2020.

1- DO OBJETO

- 1.1. Poderão aderir ao Programa empresas, entidades religiosas ou organizações sindicais com alvará de funcionamento ativo em Niterói.
- 1.2. O Programa Empresa Cidadã de Niterói consiste no pagamento às empresas, entidades religiosas ou organizações sindicais que tiveram suas atividades suspensas em virtude do período de isolamento social determinado por ato do Poder Público, ainda que parcialmente, com até dezenove empregados.
- 1.3. O pagamento será de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) por empregado que ganhe até três salários mínimos, até o limite de nove empregados, pelo período de 3 (três) meses.
- 1.4. Os empregados escolhidos pela aderente para serem remunerados pelo programa Empresa Cidadã de Niterói devem, preferencialmente, ter residência em Niterói.
- 1.5. O auxílio será conferido até o limite de dez mil postos de trabalho, por ordem de adesão.



2- DO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

2.1 A ADERENTE declara, para todos os fins legais, que preenche os requisitos considerados obrigatórios para a concessão do auxílio previsto no Programa Empresa Cidadã de Niterói, nos termos Lei nº 3482/2020, regulamentado pelo Decreto 13.538/2020:

I – Possui alvará de funcionamento ativo em Niterói;

II- Teve suas atividades suspensas, ainda que parcialmente, por determinação de ato do Poder Público em virtude do período de isolamento social para evitar a disseminação do COVID-19;

III- Possui até dezenove empregados contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho em 01.03.2020.

2.2. A ADERENTE se compromete a não reduzir o número total de empregados, que serão verificados no momento da adesão, pelos 06 (seis) meses subsequentes, contados da data da adesão pelo interessado.

2.3. Findo o prazo do programa, a ADERENTE deverá apresentar a documentação exigida pelo Município no item 3 deste Termo e no Decreto 13.538/2020 para fiscalizar a manutenção do número total de empregados da ADERENTE pelos seis meses consecutivos à adesão.

3- DAS OBRIGACÕES DA ADERENTE

3.1 Constituem obrigações da ADERENTE:

I - Apresentar o contrato social da empresa ou documento equivalente de constituição da entidade;

II - Apresentar o nome, o documento de identificação e o CPF do Administrador;

III - Apresentar a lista com até nove empregados contemplados no Programa contendo, no mínimo, nome, CPF, endereço, PIS, telefone e e-mail;

IV - Não reduzir o número total de empregados da empresa, da entidade religiosa ou da organização sindical pelos seis meses subsequentes à adesão;

V - Apresentar Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de Informações à Previdência Social (GFIP);



VI - Encaminhar ao Município, por ambiente virtual, até 30 outubro de 2020, documento que comprove o pagamento do salário dos empregados contemplados no Programa nos seis meses posteriores à adesão ao Programa;

VII - Encaminhar ao Município, por ambiente virtual, até 30 outubro de 2020, o extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que comprove o recolhimento da contribuição dos empregados contemplados no Programa nos seis meses posteriores à adesão ao Programa;

VIII - Encaminhar ao Município, por ambiente virtual, até 30 outubro de 2020, documento que comprove o pagamento do salário dos empregados contemplados no Programa nos seis meses posteriores à adesão ao Programa;

IX - Fornecer ao Município documentos complementares, quando solicitado.

X- Afixar adesivo indicativo do Programa Empresa Cidadã, devidamente padronizado pelo Município, em local de ampla visibilidade dos munícipes.

3.2 Os empregados que forem demitidos, na forma da legislação trabalhista em vigor, deverão ser substituídos por outros, com a finalidade de manutenção do mesmo número total de empregados do momento de Adesão ao Programa.

4- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I- Disponibilizar os meios necessários para a adesão virtual da empresa, da entidade religiosa ou organização sindical interessada no Programa;

II- Deferir o pedido de adesão da empresa, da entidade religiosa ou da organização sindical interessada que preencher os requisitos legais e regulamentares.

III- Pagar à empresa, entidade religiosa ou organização sindical que preencher os requisitos legais e regulamentares e que tiver seu pedido de adesão ao Programa deferido, o auxílio de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) por empregado, até o limite de 09 (nove) empregados por empresa ou entidade, que perceba até 03 (três) salários mínimos de remuneração, durante o período de 03 (três) meses.

4.2. Se a ADERENTE possuir menos de 9 (nove) empregados que atendam aos requisitos para a concessão do auxílio previsto no Programa Empresa Cidadã de Niterói, o pagamento previsto do auxílio será limitado ao número de empregados que preenchem integralmente aos requisitos de concessão.



4.3. Se após o período de vigência do Programa Auxílio Empresa Cidadã de Niterói restar comprovado que a ADERENTE descumpriu as obrigações previstas no presente TERMO, poder-se-á aplicar as penalidades previstas na Cláusula Oitava deste TERMO DE ADESÃO.

5- DA ACEITACÃO DOS TERMOS PELA ADERENTE

5.1. A ADERENTE declara que todas as informações prestadas no âmbito deste procedimento são verídicas e podem ser objeto de análise de autenticidade pelo MUNICÍPIO.

5.2. A ADERENTE declara aceitar todas as condições do presente TERMO, bem como métodos e processos de verificação e controle adotados pelo MUNICÍPIO para fiscalização, obrigando-se a fornecer documentos, dados, elementos, explicações e esclarecimentos complementares, quando solicitados pelo MUNICÍPIO.

6- DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO

6.1. O pagamento do AUXÍLIO EMPRESA CIDADÃ se dará da seguinte forma:

I - Primeira parcela: até o segundo dia útil do mês subsequente ao deferimento do pedido de adesão ao Programa;

II - Segunda parcela: até o segundo dia útil do segundo mês subsequente ao deferimento do pedido de adesão ao Programa;

III - Terceira parcela: até o segundo dia útil do terceiro mês subsequente ao deferimento do pedido de adesão ao Programa.

7- DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PELA ADERENTE: SANCÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

7.1. Ocorrendo qualquer infração à Lei nº 3.482/2020 ou ao Decreto 13.538/2020, a ADERENTE estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, com a observância do devido processo administrativo:

I - advertência;

II - multa administrativa;

III - suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos;



IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.2. No caso de descumprimento das obrigações previstas no inciso IV ou § 2º do art. 4º da Lei nº 3.482/2020 ou nos incisos do art. 6º do Decreto 13.538/2020, a ADERENTE será excluída do Programa e obrigada a devolver os recursos recebidos do Município.

7.2.1. A exclusão do Programa será considerada grave infração e dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e ocasionará a suspensão do acesso a programas promovidos pelo Município pelo prazo de dois anos.

7.3. A ADERENTE que apresentar documentação falsa poderá ser responsabilizada nas esferas civil, administrativa e penal, na forma da legislação em vigor.

7.4. As sanções previstas na Lei nº 3.482/2020 e no Decreto 13.538/2020 não serão aplicadas caso a ADERENTE declare, espontaneamente, o cometimento da infração à Administração e devolva o valor do auxílio repassado pelo Município.

7.4.1. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

8- DO FORO DE ELEIÇÃO

8.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente TERMO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.